Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4418/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16992/2014
PROTOCOLO	: 1554655
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: DIONÍSIO FURUSE

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Compulsória do servidor Sr. Dionísio Furuse, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotado na Controladoria de Mandados da Comarca de Campo Grande/MS.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40 da Constituição Federal, combinado com os arts. 40, 76 e 77 da Lei nº 3150/05, conforme Portaria nº. 1517/14, publicada no Diário da Justiça nº 3205, em 01 de outubro de 2014, págs. 34/35.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição, que os proventos foram fixados proporcionais, calculados a base na média aritmética simples, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
15 (quinze) anos, 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias	5.636 (cinco mil seiscentos e trinta e seis) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-25558/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual

sugerindo o REGISTRO da presente aposentadoria compulsória.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, e em Parecer PAR-MPC-GAB.1-DR.JAC/PROCURADOR GERAL-8081/2016, opinou favoravelmente ao REGISTRO da aposentadoria, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Compulsória do servidor Sr. Dionísio Furuse, CPF nº 003.797.191-34, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotado na Controladoria de Mandados da Comarca de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer